



O TERCEIRIZADO NO MEIO EMPRESARIAL

Autores: Cristiane Silva Lopes
Franciele de Matos Martins
Karoline Silva Moraes
Professor Orientador: Amilto Muller.

INTRODUÇÃO

A terceirização permite flexibilizar o processo produtivo das empresas eliminando setores produtivos e administrativos ou de serviços considerados complementares a suas atividades e acabam transferindo suas relações para outras empresas concentrando-se no produto final. A repercussão que o tema tem tomado recentemente devido a possível expansão da lei PL 4330, lei que regulamenta a terceirização no país, que visa diversificar a subcontratação em atividades produtivas, tornou-se preocupante para os trabalhadores, pois até o momento as mudanças previstas pela alteração desta lei buscam em sua maioria beneficiar as empresas contratantes deste tipo de serviço.

OBJETIVOS

Observar os efeitos da terceirização com foco para os prejuízos fáticos ocasionados aos trabalhadores desta modalidade administrativa.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foram usados artigos com embasamento científico.

DESENVOLVIMENTO

A terceirização é uma técnica administrativa, que busca mão de obra em empresas especializadas em intermediação de serviços. A implantação desta técnica, vista aos olhos de gerentes empresariais é muito benéfica, pelo fato de, por exemplo, reduzir custos com contratações e treinamentos, bem como muitas vezes transferir, para a empresa contratada, parte de seus serviços e compromissos provenientes dos direitos destes trabalhadores. " No mesmo instante em que cobra mais responsabilidades dos que lhe prestam serviços, tenta crescentemente se desresponsabilizar." (VIANA, 2012, p.198).

A intermediação de mão de obra era originalmente considerada uma atividade ilícita, conforme orientação que se continha no Enunciado n. 256 do TST, entretanto foi legalizada na edição do Enunciado 331, com o intuito de regular a terceirização, desde que os serviços terceirizados não interferissem na atividade-fim da empresa contratante. Este conceito de atividade-fim é bastante vago, tendo como exemplo que o serviço de limpeza, considerado atividade-meio, se tratando de um hospital, de fato seria atividade-meio?

"O padrão jurídico criado desvinculou-se da função histórica do direito do trabalho, que é o da proteção do trabalhador. Isto permitiu que a terceirização, que em tese se apresentava como método de eficiência da produção, passasse a ser utilizada como técnica de precarização das condições de trabalho." (MAIOR, 2009, p.161).

A implantação da terceirização em uma empresa, causa um estreitamento das relações de trabalho, pois a contratante não tem obrigações diretas com os funcionários, já que estes são apenas um serviço disponibilizado pela contratada, sendo esta a responsável por substituição dos empregados em caso de faltas ou incapacitação destes para a realização das tarefas propostas. Para se manter competitiva no mercado, as empresas prestadoras de serviço tendem a precarizar os salários e benefícios dos trabalhadores, para reduzir os custos a fim de oferecer seus serviços a preços acessíveis.

Jogado daqui para ali, de lá para cá, é ele próprio – e não apenas sua força de trabalho – que se torna objeto do contrato, ainda que dentro de certos limites. Num passe de mágica, e sem perder de todo sua condição humana, o trabalhador se vê transformado em mercadoria. Seu corpo está exposto na vitrine: a empresa tomadora vai às compras para obtê-lo, e de certo modo o pesa, mede e escolhe. (VIANA, ibid. p.201).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que a técnica da terceirização é usada como forma de reduzir custos em empresas, causando redução de direitos e salários e o empregado não estando como um funcionário próprio mas a cobrança e os resultados da empresa será o mesmo sendo exigido o mesmo esforço e o mesmo desempenho.

REFERÊNCIAS

- MAIOR, Jorge Luiz. **TRABALHO DESCENTRALIZADO. A TERCEIRIZAÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA HUMANISTA.** Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM-Biblioteca Jurídica Virtual. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cpst/article/viewFile/25735/27468>> Acesso em: 01 set. 2015.
- VIANA, Márcio Túlio. **A TERCEIRIZAÇÃO REVISITADA: ALGUMAS CRÍTICAS E SUGESTÕES PARA UM NOVO TRATAMENTO DA MATÉRIA.** Revista TST, Brasília, vol. 78, nº 4, 2012. Disponível em: <<http://www.femargs.com.br/uploads/artigos/a-terceirizacao-revisitada/a-terceirizacao-revisitada.pdf>> Acesso em: 11 set. 2015.